



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade Civil nº 8090448245 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **MAGNO MOISES TONIETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Neves, nº 517, Sala Superior, Bairro Borgo, Bento Gonçalves/RS, CEP nº 95.705-480 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.084.838/0001-67, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Magno Moises Tonietto, brasileiro, solteiro, portador da Identidade 2086985294, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 025.920.870-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 181/2024 e Dispensa de Licitação nº 060/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção Preventiva e corretiva mensal do elevador de passageiros instalado junto a Unidade Básica de Saúde, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA SECRETARIA	
				UNIT. MENSAL	TOTAL ANUAL
01	12	Mês	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros de marca VAZ elevadores, abrangendo 02 pavimentos, com revisão, lubrificação, limpeza e ajustes necessários.	600,00	7.200,00
TOTAL GERAL R\$ 7.200,00					

1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de atendimento à manutenção preventiva e corretiva, com atendimento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada mensalmente elaborar e entregar à CONTRATANTE Laudo Técnico das condições de funcionamento do elevador.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$600,00(seiscentos reais) mensais**, totalizando a importância de R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais) anuais.

1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

1.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos e podendo seu valor ser reajustado conforme o acumulado do INPC;

1.1. Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

1.1. Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

2.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

2.3. Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

2.6. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

2.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0510.2019	MANUT. PREDIAL DAS UNIDADES DE SAUDE E AREAS DE APOIO
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO(FR 500/ 40 – ASPS) 1960
3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS(FR 500/ 40 – ASPS) 1980

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.0. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Rozeli Frizon procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

1.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã (RS), 05 de março de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CONTRATADA – **MAGNO MOISES TONIETTO**
Magno Moises Tonietto
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº:018.029.630-22

Rozeli Frizon
CPF/MF nº: 478.096.630-20

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**